



## PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 247, DE 25 DE JUNHO DE 2021

*“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de São José do Divino e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de São José do Divino e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de São José do Divino, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

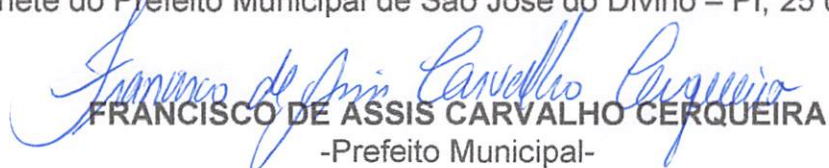
**§1º** Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública;

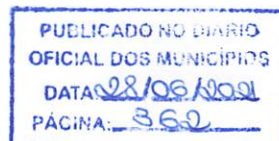
**§2º** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos a serem seguidos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, 25 de junho de 2021.

  
**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**  
-Prefeito Municipal-







**PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
 AV. MANOEL DIVINO, 55 - CENTRO  
 41922111/0001-45 Exercício: 2021

**DECRETO Nº 277-A, DE 28 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.239**

|     |                       |              |                                                                            |                    |  |
|-----|-----------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|--|
| 02  | 04                    | 02           | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                                             |                    |  |
| 249 | 10.301.0010.1017.0000 | 4.4.90.52.00 | ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE                                 | -10.000,00         |  |
|     | 001                   | 000          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                         | F.R. Grupo: 100100 |  |
|     |                       |              | Recursos Ordinários                                                        |                    |  |
|     |                       |              | Saúde                                                                      |                    |  |
| 254 | 10.301.0010.1018.0000 | 4.4.90.52.00 | ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS E/OU AMBULÂNCIA                                       | -2.000,00          |  |
|     | 220                   | 000          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                         | F.R. Grupo: 122003 |  |
|     | 110                   | 000          | Transferências de Convênios ou de Contratos de Respeito vinculados à Saúde |                    |  |
| 293 | 10.301.0010.2047.0000 | 3.1.90.11.00 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO                                | -22.000,00         |  |
|     | 001                   | 000          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                              | F.R. Grupo: 100100 |  |
|     | 300                   | 000          | Recursos Ordinários                                                        |                    |  |
|     |                       |              | Saúde                                                                      |                    |  |
| 02  | 07                    | 00           | SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS                       |                    |  |
| 453 | 15.451.0019.1008.0000 | 4.4.90.51.00 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS                                  | -80.000,00         |  |
|     | 510                   | 000          | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                        | F.R. Grupo: 151000 |  |
|     | 110                   | 000          | Outras Transferências de Convênios da União                                |                    |  |
|     |                       |              | Convênios                                                                  |                    |  |

Anulação (-) -116.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Francisco de Assis Carvalho Cerqueira*  
**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**  
 Prefeito Municipal.

Id:04719FD9BA2F5408



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**

**LEI Nº 247, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de São José do Divino e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população de São José do Divino e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de São José do Divino, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**§1º** Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública;

**§2º** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos a serem seguidos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - PI, 25 de junho de 2021.

*Francisco de Assis Carvalho Cerqueira*  
**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**  
 Prefeito Municipal.

Id:0B61FB338DE15408



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI**

**LEI Nº 248, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

"Institui a Ouvidoria Geral do Município de São José do Divino-PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Geral é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo acompanhamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do art.37 da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido.

**Art. 4º** - A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I deste artigo;

III - cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V - informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Prefeito;

VIII - realizar ou apoiar iniciativas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria Geral;

(Continua na próxima página)